



## DEFERIMENTO DA REURB NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "DISTRITO VILA SERRANA"

Procedimento nº 01/2024

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Instituto de Terras do Brasil, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social. Com o requerimento, vieram os documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: JÉSSICA FERREIRA LOPES, matrícula 4720-0, ELOÍSA NATÁLIA EBELING, LOIANE BARBOSA DO PRADO, matrícula 4653-3, ANA PAULA MARTINS DE MELO, matrícula 3326-7 e ANTÔNIO REILY CARNEIRO ORNELAS, matrícula 2268-2, PATRÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 4729-2, para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da



regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);
3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de



conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e



edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018).

17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
23. Emitir conclusão formal do procedimento.



# Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.640-000 Fone: (38) 3662.1250 / 3034 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)



Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura. Dê-se ciência ao legitimado.

Buritis - MG, 17 de maio 2024.

Prefeito Municipal

Keny Soares Rodrigues

| ANEXO A CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE - AMPLA CONCORRÊNCIA - Categoria 02 - Cinema Itinerante |                        |                 |        |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|--------|----------|
| NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL                                                                      | RAZÃO SOCIAL           | NOME DO PROJETO | PONTOS | SITUAÇÃO |
| ALEXANDRE LUNA                                                                                    | ESTACÃO CINEMA BRAUNAS |                 | 76,00  | APROVADO |

| CURSO, OFICINA E WORKSHOP - AMPLA CONCORRÊNCIA - Categoria 03 - Cursos e Oficinas |                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|
| NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL                                                      | NOME DO PROJETO | PONTOS |
| SEM CANDIDATO                                                                     |                 |        |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS  
Braúnas, 08 de Agosto de 2024

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
Prefeito Municipal de Braúnas

Publicado por:  
Thales Teixeira Dos Santos  
Código Identificador:BF980BF4

### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BURITIS

#### DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

O Município de Buritis-MG, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares, com abertura prevista para o dia 28/08/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br/>. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de agosto de 2024.

**WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Kelly Ferreira da Cunha  
Código Identificador:50356DB5

#### DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com objetivo de Contratação de empresa para execução de pavimento intertravado no estacionamento do PSF Rural VIII da Coopago no município de Buritis - MG, com abertura prevista para o dia 26/08/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br/>. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 - Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de agosto de 2024.

**WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Kelly Ferreira da Cunha  
Código Identificador:DBB2D38B

#### DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

O Município de Buritis-MG, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, com abertura prevista para o dia 29/08/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site:

[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br/>. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de agosto de 2024

**WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Kelly Ferreira da Cunha  
Código Identificador:0F9CF2AE

#### DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

O Município de Buritis-MG, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, com abertura prevista para o dia 22/08/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br/>. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro

Buritis - MG, 08 de agosto de 2024.

**WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Kelly Ferreira da Cunha  
Código Identificador:88EE301E

#### DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG DECISÃO

Procedimento nº 001/2024

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Instituto de Terras do Brasil, devidamente qualificado, no processo nº 001/2024, postulando a instauração formal da regularização fundiária por meio da Reurb, Lei nº 13.465/2017, sendo que em razão do pedido o Prefeito KENY SOARES RODRIGUES decide pela abertura do procedimento administrativo da Reurb do Núcleo Urbano Informal consolidado denominado "Distrito Vila Serrana".

Buritis - MG, 08 de Agosto de 2024.

Publicado por:  
Welson Nascimento de Souza  
Código Identificador:CACFCB8D

### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

#### PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE CONTRATOS A PARTIR DA ATA-LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG.** Toma público o Extrato de contrato a partir da ata de registro de preços do PL nº 051/2023 - Pregão nº 017/2023. Objeto: constitui objeto da presente licitação a formação de registro de preços para locação de estruturas para eventos festivos no município de Cabeceira Grande e Distrito de Palmital de Minas em atendimento à Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande MG. Empresas: CONTRATO 032/2024: MY EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI- CNPJ: 07.851.262/0001-09; O presente contrato terá validade até 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura; Valor global R\$ 597.782,00; CONTRATO 033/2024: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA- CNPJ: 04.433.214/0001-02; O presente contrato terá validade até 31/12/2024 a contar da data de sua assinatura; Valor global R\$ 76.128,00. Mais informações no site [www.cabecerigrande.mg.gov.br](http://www.cabecerigrande.mg.gov.br) tel: (38) 3677 8044

Cabeceira Grande-MG, 08 de agosto de 2024.



# INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL

Rua Topázio, nº 944, Bairro Monte Carmelo

Montes Claros-MG, CEP 39.402-015

## ATA DE AUDIENCIA PUBLICA NÚCLEO VILA SERRANA, NA CIDADE DE BURITIS/MG

Participaram da reunião Keny Soares Rodrigues, Prefeito do Município de Buritis/MG, Jéssica Ferreira Lopes, assessora jurídica membra da Comissão Municipal para Execução de Ações de Regularização Fundiária do Município de Buritis/MG para apoio técnico e operacional. A reunião contou também com a participação de Rosemery Almeida Santos Souza e Emilly Pereira Rodrigues, representantes do Instituto de Terra do Brasil - ITERB.

### Descrição:

Ata de audiência pública realizada em 23 de julho de 2024 de forma presencial, na quadra de esportes do distrito de Vila Serrana, endereço R. Ernesto Pires, s/n – Distrito de Vila Serrana, Buritis - MG, 38660-000.

A reunião foi presidida pelo mestre de cerimônias Will Nunes, que conduziu a reunião oportunizando a palavra aos participantes da reunião.

Dando início à reunião, colocou-se em debate as vantagens da regularização fundiária urbana – REURB no âmbito do Município de Buritis/MG, de acordo com a Lei nº 13.465/2017.

Foi debatida também a classificação da modalidade de REURB do núcleo Distrito Vila Serrana (Procedimento REURB 001/2024), sendo instituída como REURB-S;

O Prefeito declarou aberta a Audiência Pública apresentando o Termo de Cooperação firmado entre o Instituto e o Município aos presentes.

As representantes do ITERB apresentaram o Instituto, bem como descreveram os trâmites do procedimento de regularização fundiária.

Posteriormente, a assessora jurídica Jéssica Ferreira Lopes sanou esclarecimentos finais acerca da participação do município no processo administrativo da Reurb.

Ao final, o mestre de cerimônias abriu espaço aos presentes para quem quisesse se manifestar.

Nada mais havendo a ser tratado, o Prefeito encerra a sessão, agradecendo a presença de todos. Anexado a esta Ata está a assinatura dos presentes.



CNPJ: 00.338.524/0001-97  
Rua Bahia, nº 1028, Centro - Buritis/MG - CEP: 38.660-000  
Telefone: (38) 3662-2152

# RECIBO DE PEDIDO DE CERTIDÃO

Nº do Pedido: 50.665

Data do Pedido: 08/08/2024 09:44:11

Data Prevista: 15/08/2024

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - Telefone:

Obs: RETIRAR APARTIR DAS 15:00 HS EM 15/08/2024

| Descrição                          | Emol.    | Issqn    | TFJ      | Recompe  | Quant. | Total Item |
|------------------------------------|----------|----------|----------|----------|--------|------------|
| Inteiro Teor                       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 1      | R\$ 0,00   |
| *Matricula: - INTEIRO TEOR REURB-S |          |          |          |          |        |            |

VALOR TOTAL: R\$ 0,00 ( )

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE NO ORIGINAL.  
OBS.: PERÍODO DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS.  
DECLARO TER LIDO O PEDIDO E ESTAR DE ACORDO COM O MESMO.

Engograph Sistemas (62)3604-0130 - [www.engograph.com.br](http://www.engograph.com.br)

GISELE

Ofício nº 51 / 2024

Buritís – MG, 23 de julho de 2024

Ilmo Sr. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritís - MG

Assunto: Classificação em REURB-S para fins de isenção de emolumentos.

Senhor Oficial,

Comunico que, em atendimento ao inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto nº 9.310/18, o Município de Buritís – MG, classificou a localidade denominada Distrito Vila Serrana como núcleo urbano informal na modalidade de regularização fundiária de interesse social - REURB-S, Conforme Procedimento nº 01/2024, em trâmite neste Município, fazendo jus à isenção de emolumentos como prescreve o art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/17 e artigos 5º, 53, 54, XI do Decreto nº 9.310/2018.

Em se tratando de REURB-S já instaurada, solicito a emissão de certidão de matrícula de inteiro teor, eventualmente existente em relação ao perímetro do núcleo urbano informal denominado Distrito Vila Serrana, como prescreve o art. 31 da Lei nº 13.465/17.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Prefeito Municipal de Buritís  
Keny Soares Rodrigues